

**LEI COMPLEMENTAR N. 044/2017**

**DATA:** 27 DE JULHO DE 2017.

**SÚMULA:** Regulamenta a cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido na prestação de serviço de Registradores, Escrivães, Tabeliães, e Notários e dá outras providências.

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acresce o artigo 132-A à Lei Complementar nº 02 de 12 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**Art. 132-A** - Os registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares deverão destacar, na respectiva nota de serviços prestados, o valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes.

**Parágrafo Único:** O Valor do imposto destacado na forma do *caput* não integra o preço do serviço.

**Art. 2º** - Acresce o inciso III ao artigo 139 da Lei Complementar nº 02 de 12 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**III** - Para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais: 4% (quatro por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Item 21, subitem 21.01 do art. 126 deste código.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL.**